



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 13/2026**

Parecer contrário da Comissão de Justiça e
Redação ao Projeto de Lei 13/2026

PROJETO DE LEI 13/2026:

“Dispõe sobre o atendimento odontológico prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Monte Mor, e dá outras providências.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Wal da Farmácia que visa instituir prioridade no atendimento odontológico, estabelecendo objetivos, público-alvo e diretrizes para execução do serviço, inclusive prevendo articulação entre Secretarias Municipais e procedimentos de atendimento.

Este Projeto de Lei Complementar foi inicialmente encaminhado para a Secretaria Legislativa, lido em Plenário, encaminhado à Procuradoria Jurídica e agora passa pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A análise do presente projeto deve observar, primordialmente, o princípio da separação dos Poderes, previsto na Constituição Federal. Embora a matéria trate de saúde pública, sendo de competência comum e de interesse local, a forma como a proposição foi estruturada ultrapassa os limites da atuação legislativa.

Verifica-se que o projeto não se restringe à instituição de diretrizes gerais, mas avança sobre a forma de execução da política pública, ao detalhar procedimentos, critérios de atendimento, organização dos serviços e, principalmente, ao estabelecer a forma de atuação integrada entre órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, ao prever, em seu art. 3º, inciso IV, a “articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e da Mulher”, a proposição interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo.

Tal disposição caracteriza ingerência indevida na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, a direção da Administração Pública, incluindo a organização e funcionamento de seus órgãos e serviços. Ao estabelecer não apenas o conteúdo da política pública, mas também a forma como ela deve ser implementada, o Legislativo acaba por invadir competência administrativa, violando o princípio da separação dos Poderes.

Conforme destacado no parecer jurídico, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é pacífica no sentido de que normas de iniciativa parlamentar que detalham a execução de políticas públicas ou impõem obrigações quanto à organização administrativa configuram vício de inconstitucionalidade. Ainda que o Supremo Tribunal Federal admita a possibilidade de leis de iniciativa parlamentar gerarem despesas, tal entendimento não alcança hipóteses em que há interferência direta na estrutura e nas atribuições dos órgãos do Executivo.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Importante ressaltar, por fim, que o vício identificado não é meramente pontual, mas atinge a essência da proposição, uma vez que o projeto, em diversos dispositivos, busca estruturar e disciplinar a atuação administrativa do Poder Executivo, substituindo-o em função que lhe é constitucionalmente reservada

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se contrária à tramitação do Projeto de Lei 13/2026.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 06 de abril 2026.

ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

